Governo do Estado de
RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO.

1.2 Requisitante: Coordenadoria de Obras - SESAU/RO.

2. OBJETO

Este Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as diretrizes básicas, que deverão ser seguidas, na execução dos serviços de Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Instalação de Tapume em Chapa Galvanizada no Centro de Medicina Tropical de Rondônia (CEMETRON), no município de Porto Velho, em caráter emergencial.

O detalhamento dos serviços a serem realizados será em conformidade com a Planilha Orçamentária _ TAPUME (0016835623), Projeto Detalhamento_TAPUME (0016660658) e Projeto Croqui Instalação_ TAPUME (0016660645).

Item	Especificações	UND.	QTDE
01	Prestação de Serviços de Instalação de Tapume em Chapa Galvanizada no Centro de Medicina Tropical de Rondônia (CEMETRON),no município de Porto Velho, em caráter emergencial.	Serviço	01

3. JUSTIFICATIVA

O Centro de Medicina Tropical de Rondônia (CEMETRON) foi idealizado em 14 de fevereiro de 1988, sendo oficialmente inaugurado pelo Decreto 4411, de 14.11.89, estruturado pelo Decreto 4506, de 22.01.90. O CEMETRON é um hospital de médio porte especializado, referenciado no atendimento às doenças infectocontagiosas e tropicais, tanto em nível ambulatorial como para internação, abrangendo tanto o município de Porto Velho, como todo o interior do estado e cidades circunvizinhas dos estados do Acre, Amazonas e ainda, pacientes oriundos da Bolívia. O Hospital atende programas de doenças do Ministério da Saúde tais como tuberculose, HIV/AIDS, blastomicoses, leishmanioses, malária, leptospirose, acidentes por animais peçonhentos, dengue e outras patologias relacionadas à saúde pública.

Em 2019, possuía 99 leitos hospitalares para atender todo o estado de Rondônia e demais estados próximos a região, inclusive Países vizinhos, como Bolívia, Colômbia e Peru. Nos anos de 2017 a 2019 as consultas médicas ambulatoriais por Clínica e Pronto Atendimento resultaram em 53.092 atendimentos. Já em 2020, em função da Pandemia do SARS-CoV-2, houve a ampliação de 19 leitos para atender os pacientes acometidos por COVID-19, perfazendo um total de 118, com 58.692 atendimentos.

No ano de 2020 foi firmado o Contrato nº 044/PGE-2020, oriundo do Processo Administrativo 01-1301.00013-0000/2018/PIDISE/SEPOG, licitado através da Concorrência Pública n° 009/2018/CELPE/PIDISE, Edital CP Nº. 009/2018/CELPE/PIDISE (0015170755), culminando na ganhadora do certame a empresa RAIAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., objetivando a Reforma e Ampliação do Centro de Medicina Tropical de Rondônia (CEMETRON), com ordem de serviço no dia 02/03/2020 e previsão de término em 02/03/2021.

No entanto, em decorrência de erros e divergências significativas constatados nos projetos e planilha licitada, bem como apresentação de incoerência na proposta apresentada pela empresa contratada, o contrato foi paralisado e cancelada a Homologação da referida CP.

Por sua vez, a empresa a RAIAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA oficializou no dia 10 de fevereiro de 2021 a desmobilização do local de obra com retirada da equipe de vigilantes que foram contratados para resguardar o local.

Perfazendo esse contexto, tendo em vista que, com a retirada da equipe de segurança por parte da empresa RAIAR, as dependências do local em que se encontra o CEMETRON e o seu entorno ficaram mais vulneráveis ao vandalismo, onde foi constatado, inclusive, furtos quase que diários de ferragens, madeiras, fios elétricos, telhas e até mesmos a tentativa de retirada de telhas já instaladas, conforme consta no processo 0053.108740/2021-19, BO - Boletim de Ocorrência B.O 1 (0016712066) e BO - Boletim de Ocorrência B.O 2 (0016712085).

Diante do exposto, dada a importância desta unidade hospitalar, bem como a vulnerabilidade à ação de depredação do bem público que o local se encontra, torna-se imprescindível e plenamente justificável a contratação do serviço do objeto contemplado neste Termo de Referência, de forma a resguardar o patrimônio público e a segurança dos servidores e pacientes do CEMETRON.

4. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Local de realização do serviço:

O serviço será realizado no Centro de Medicina Tropical de Rondônia (CEMETRON), localizado na Avenida Guaporé, 215 - Bairro Lagoa, CEP 76.812-329 - Porto Velho/RO. Telefone: (69) 3216-8516.

4.2 Prazo para Início da Execução dos Serviços:

O prazo para início da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela SESAU-RO.

4.3 Prazo de Execução dos Serviços:

4.3.1 O serviço deverá ser executado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

4.4 Condições para prestação dos serviços

4.4.1 A empresa deverá ter em seu quadro, profissionais legalmente habilitados para esta área e registrados nos órgãos competentes, caso necessário.

4.4.2 A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos e acessórios, mesmo que não especificamente mencionados neste termo, mas que são usuais ou necessários para a perfeita execução do objeto

4.4.3 Os equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários para a realização dos trabalhos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

4.5 Garantia dos Serviços

Fica a contratada obrigada a corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo mínimo de 01 (um) ano.

4.6 Vigência Contratual:

O prazo de vigência do contrato será de 45 (quarenta e cinco reais) dias, a partir da última assinatura no contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, desde que haja interesse de ambas as partes (Art. 51, da Lei nº 8.245/91).

4.7 Rescisão Contratual:

4.7.1 Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no Art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, podendo a mesma ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições do Art. 79 da referida lei.

4.7.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão dos Art. 77 à 80 da lei 8.666/93.

4.8 Reajuste Contratual:

4.8.1 Considerando o prazo de execução, os serviços serão prestados por preço global fixos e irreajustáveis, conforme o Art. 2º, § 1º, da Lei 10.192, de 14/02/2001.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução dos serviços correrão neste exercício por conta da seguinte programação orçamentária:

- Fonte de Recurso: 0110 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde; 0110 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde; 0209 - Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, 0261 - Transferências da União, Art. 5º, Inciso II da LC Federal nº 173/2020; 0300 - Recursos Ordinários; 0310 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde; 0609 - Combate à Calamidade Pública - Coronavírus; 0661 - Ações de Prevenção, Contenção, Combate e Mitigação à Pandemia do Coronavírus (Inciso II, LC nº 173).
- Projeto Atividade: 10.302.2034.4009 - Assegurar Atendimento em Saúde nas Unidades Hospitalares.
- Elemento de Despesas: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.

*Conforme Informação 118 (0016683409).

6. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias pela Contratada, devendo conter no corpo da mesma:

a) a descrição do objeto;

b) o número do Contrato e número da Conta Bancária da empresa vencedora.

No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela na controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

O prazo para pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade a inadimplência contratual.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=\frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Tributos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Comprovação de pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, quando cabível, de vale-transporte e de vale-alimentação na forma do artigo 13 da Portaria-TCU nº 297/2012.

7. ESTIMATIVA DA DESPESA

O valor estimado para a pretensa contratação será determinado pela pesquisa de preços que será efetuada no mercado pela Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO.

8. SANÇÕES

8.1 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual.

8.2 Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

8.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual,

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP.

8.4 A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

8.5 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

8.6 De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

8.7 A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

8.8 São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

1. Inexecução total ou parcial do contrato;
2. Apresentação de documentação falsa;
3. Comportamento inidôneo;
4. Fraude fiscal;
5. Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

8.9 As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

8.10 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	**06**	**4,0% por dia**
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	**06**	**4,0% por dia**
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	**05**	**3,2% por dia**
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	**05**	**3,2% por dia**
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	**04**	**1,6% por dia**
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	**02**	**0,4% por dia**
7	Tratar de maneira diferenciada os estabelecimentos credenciados por si, dos motivados por conta própria ou encaminhados pelo Gestor do Contrato, por ocorrência(s) e por estabelecimento;	**01**	**0,2% por dia**
Para os itens a seguir, deixar de:			
8	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	**05**	**3,2% por dia**
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	**03**	**0,8% por dia**
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	**03**	**0,8% por dia**
11	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	**02**	**0,4% por dia**
12	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	**02**	**0,4% por dia**
13	Fornecer as senhas e relatórios exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência;	**02**	**0,4% por dia**
14	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	**01**	**0,2% por dia**
15	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	**01**	**0,2% por dia**

** Incidente sobre a parte inadimplida*

8.11 As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.12 Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

8.13 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

8.14 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

8.15 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.16 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

8.17 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1 Da Contratada

Além das demais obrigações exigidas em Lei a empresa deverá:

9.1.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.1.2 Entregar o objeto nas especificações contidas neste Termo de Referência;

9.1.3 Entregar o objeto na forma e prazo estipulados;

9.1.4 Entregar o objeto na quantidade indicadas pelo requisitante;

9.1.5 Ficarão a cargo da Contratada os custos de impostos, taxas e etc., que venham a incidir sobre o cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Referência;

9.1.6 A CONTRATADA deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de títulos ou Certificados da especialidade, em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados;

9.1.7 É responsabilidade da CONTRATADA, em caso de erro profissional, culposo ou doloso, responder civil ou criminal;

9.1.8 Emitir e encaminhar Nota Fiscal do serviço prestado;

9.1.9 Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;

9.1.10 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à Contratante, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

9.1.11 Prestar à Contratante qualquer informação sobre o objeto a ser adquirido, sobretudo qualquer dificuldade encontrada;

9.2 Da Contratante

9.2.2 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

9.2.3 Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis devendo, caso seja necessário, aplicar à mesma as penalidades legais cabíveis;

10. DA PROPOSTA

A proposta deverá constar o preço unitário, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

11. JULGAMENTO DA PROPOSTA

Considerando que esta Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO visa a economia de escala, a praticidade, atratividade e racionalidade, o julgamento das propostas será considerado o critério de Menor Preço Global, conforme SAMS em anexo, permitindo assim a ampliação da competição e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para administração, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

12. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por parte da CONTRATADA.

13. DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 8.666/93 e 10.520/02, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência.

15. CONDIÇÕES GERAIS

14.1 O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 Todas as comunicações relativas a este Termo de Referência serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax, meio eletrônico;

14.3 Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renuncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

14.4 Esse Termo de Referência, encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

Porto Velho, 18 de março de 2021.

Elaboração:

Adrieli Nagila Kester Juvino

Assessora Técnica/ Agente At. Administrativas

Matrícula: 300.144.846

Revisado:

Tauane Síngara Moreira de Amorim

Gerente de Obras - CO/SESAU

Matrícula: 300.096.101

Gustavo Soares e Silva

Coordenador Técnico - CO/SESAU

Matrícula: 300.118.544

Na Forma do que dispõe o Artigo 7º parágrafo 2º e incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93, ***aprovo, declaro e dou fé no presente Termo de Referência e Anexos.***

Fernando Rodrigues Máximo

Secretário de Estado da Saúde

Documento assinado eletronicamente por **TAUANE SINGARA MOREIRA DE AMORIM**, **Gerente**, em 18/03/2021, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Adrieli Nagila Kester Juvino**, **Assessor(a)**, em 18/03/2021, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Soares e Silva**, **Coordenador(a)**, em 18/03/2021, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES MAXIMO**, **Secretário(a)**, em 18/03/2021, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0016699896** e o código CRC **7BBB55C3**.